

12-06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.763, DE 21 DE MAIO DE 1990.

CRIA ESTACIONAMENTO PAGO, ESTABELECE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO NA ZONA UR-BANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

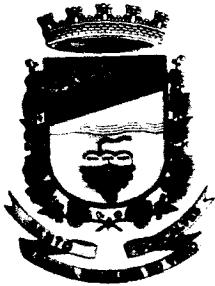
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o estacionamento pago nas vias e logradouros públicos de uso comum, em áreas determinadas nesta Lei.

Art. 2º - Fica estabelecida como área para implantação do estacionamento pago, as seguintes artérias da cidade de Bento Gonçalves:

- Rua Marechal Deodoro, trecho entre as ruas Benjamin Constant e Saldanha Marinho;
- Rua Marechal Deodoro, trecho entre as ruas Dr. Antunes e Gomes Carneiro;
- Travessa Maceió, trecho entre as ruas Marechal Floriano e Barão do Rio Branco;
- Rua Félix da Cunha, trecho entre as ruas Marechal Floriano e Av. Dr. Casagrande;
- Rua General Osório, trecho entre as ruas Marechal Floriano e 13 de Maio;
- Rua Saldanha Marinho, trecho entre as ruas Av. Dr. Casagrande e 13 de Maio;
- Rua Cândido Costa, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Av. Dr. Casagrande;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

- Rua Dr. Antunes, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Rio Branco;
- Rua Dr. Montaury, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Rio Branco;
- Rua Júlio de Castilhos, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e 13 de Maio;
- Rua Ramiro Barcelos, trecho entre as ruas Júlio de Castilhos e General Osório;
- Rua José Mário Mônaco, trecho entre as ruas Júlio de Castilhos e Saldanha Marinho;
- Rua Barão do Rio Branco, trecho entre a Travessa Maceió e rua Dr. Montaury.

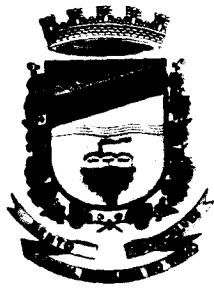
Art. 3º - O Município outorgará permissão à FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES, delegando a esta entidade a exploração dos locais destinados ao estacionamento pago, cuja arrecadação será recolhida aos cofres da mesma.

Art. 4º - O saldo positivo, resultante do confronto receita e despesa, deverá ser destinado ao apoio da manutenção dos órgãos de segurança pública estabelecidos no Município de Bento Gonçalves;

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias e também estabelecerá, por Decreto, o preço a ser cobrado pelo estacionamento.
J.H.P.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 949, de 29 de novembro de 1979.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de maio de 1990.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis
n.o 1.763 à fl. 084
22/05/1990

Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia
22/05/1990

Secretário de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	Leis
N.º	1463
Em	25/05/1990
- Director Geral -	